

152  
C16

2

**VETO** - Prazo: 45 dias  
 VENCÍVEL EM 20/05/82  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
 Em 05 de abril de 1982



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

**PROJETO DE LEI N.º** 3.591

Assunto: determina denominação póstuma de via pública com nome do Vereador ou Prefeito com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

---

ARQUIVE-SE

\_\_\_\_\_

DIRETOR

Em 21 de maio de 1982

Proc. N.º 15.069  
 Clas. S03.1.232

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado à Mesa  
Sala das Sessões em 3/11/81  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
1015069 - 3NOV81  
CLASSIF. 503.1.832

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 25/04/82  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 23/03/82  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.591

Art. 1º - O Município prestará homenagem póstuma ao cidadão que houver cumprido, a partir da próxima Legislatura, mandato de Vereador ou Prefeito, dando-lhe o nome à via ou Logradouro público.

Parágrafo único - O decreto competente será baixado e aplicado dentro de 90 (noventa) dias, a contar do passamento do cidadão a cuja memória se refira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03-11-1.981.

*[Signature]*  
SENHOR VICTÓRIO FRANCO

*[Multiple signatures and stamps]*  
MC  
215x315 mm  
PUBLICADO  
06/11/81



(Projeto de Lei nº 3,591 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

O cidadão que cumpre mandato de Vereador ou Prefeito tem, sobre si, responsabilidades decisivas na condução do presente e do futuro do Município, sendo-lhe, certamente, pesada carga os anos de vida passados na busca do bem-estar da comunidade.

Pretende-se, pois, aqui, que à memória desse cidadão se obrigue o Município a prestar pública e permanente homenagem, através de ato legalmente competente - decreto do Prefeito Municipal, nos termos da vigente Lei Orgânica dos Municípios, art. 39, XIX.



HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

\*

MC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 6 de Novembro de 19 81

  
\_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 6 de novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.723

PROJETO DE LEI Nº 3.591

PROC. Nº 15.069

De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, o presente projeto de lei tem por finalidade determinar denominação póstuma de via pública com nome do Vereador ou Prefeito, com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos é atribuição do Prefeito, conferida pelo art. 39, inciso XIX, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Isto não obstante, pretende o autor deste projeto de lei obrigar o Prefeito a homenagear, postumamente, os cidadãos que tenham exercido mandato de Vereador ou Prefeito, dando-lhe o nome a via ou logradouro público, mediante decreto a ser baixado dentro de noventa dias a contar do falecimento do homenageado.
3. A proposição, portanto, contraria o citado dispositivo da Lei Orgânica, pois usurpa atribuições legais expressas do Prefeito.
4. Somente por meio de Indicação, poder-se-ia, talvez, alcançar o objetivo colimado pelo autor do projeto.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
6. Não há "quorum" especial para a aprovação - desta propositura, a qual, se legal, dependeria apenas do voto da maioria dos Srs. Vereadores presentes

\*

*Carla*

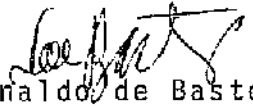


Parecer nº 2.723 da A.J. - fls. 02.

ã Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1981

  
Dr. Aguiñaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

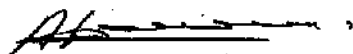
FLS. 7  
PROC. 15069

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de 11 de 19 81

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. TARCÍSIO G. LEMOS

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de 11 de 19 81

  
Presidente



Em 23 de novembro de 1981

Of. N.º VE.11/81/19

Proc. 15.069

Exmo. Sr.

Randal Juliano Garcia,

DD. Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

JUNDIÁ.

Ref.: Indicação para exarar parecer, pela C.J.R., ao Projeto de Lei nº 3591, do Vereador Henrique Victório Franco, que determina denominação póstuma de via pública com nome do Vereador ou Prefeito, com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

Indicado que fomos, deixamos de exarar parecer nesta proposição, eis que nosso impedimento é direto, pois estamos incluído, ainda que futuramente, na homenagem que se pretende prestar.

Pelo motivo exposto, não opinamos nesta matéria.

Atenciosamente,

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Vereador membro da C.J.R.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Duilio Dupirelli

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 23 de 11 de 19 07

[Signature]  
Presidente

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.069

PROJETO DE LEI Nº 3 591, de autoria do Vereador Henrique Victório Franco, que determina denominação póstuma de via pública com nome do Vereador ou Prefeito, com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

PARECER Nº 858

Por não adotarmos o entendimento do nobre Par Tarcísio Germano de Lemos, que se julgou impedido, eis que o pronunciamento sobre o projeto em tela tratará de, futuramente, isto é, a partir da próxima legislatura, homenagear com denominação póstuma de via pública aqueles que um dia foram Vereador ou Prefeito, exaramos nesta oportunidade nosso parecer favorável a este projeto de lei.

Favorável.

Sala das Comissões, 30-11-1981.

Aprovado em 1-12-81

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Edmar Correia Dias,

Duílio Buzaneli,  
Relator.

Arivaldo Alves.

Tarcísio Germano de Lemos.

\*



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 25 discussão na Sessão  
 Extraordinária realizada no dia 25 de  
 fevereiro de 1982

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 26 de fevereiro de 1982

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de 02 de 1982

*[Signature]*  
 Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aos 26 de fevereiro de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
 Assuntos Gerais \_\_\_\_\_, em cumprimento  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *Aucônio Tazeto*

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 02 de 03 de 1982

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.069

PROJETO DE LEI Nº 3 591, de autoria do Vereador Henrique Victório Franco, que determina denominação póstuma de via pública com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

PARECER Nº 889

Em princípio, pela natureza desta propositura, se nos afigura difícil exarar parecer, uma vez que se cuida de assunto deveras delicado.

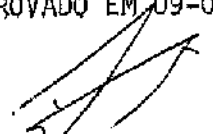
No entanto, a vigência estabelecida no projeto, - se convertido em lei, será apenas para a próxima legislatura, o que de certa forma nos autoriza a expender nossa opinião.

Assim, somos favoráveis a tramitação deste projeto.

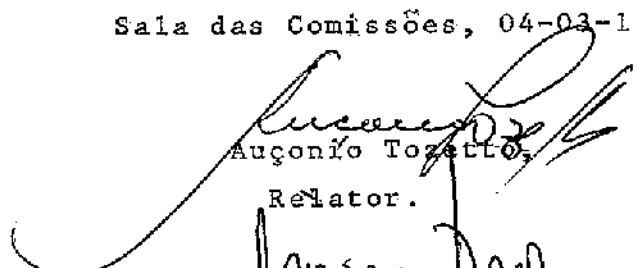
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04-03-1.982.

APROVADO EM 09-03-1982.

  
José Rivelli,  
Relator.

  
Jorge Roque de Moura.

  
Auçonio Tozatto,  
Relator.

  
Lazaro Rosa.

  
Antonio Tavares.

\*



(Proc. nº 15.069 - L.D. nº 2 642)

PROJETO DE LEI Nº 3 591

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O Município prestará homenagem póstuma ao cidadão que houver cumprido, a partir da próxima Legislatura, mandato de Vereador ou Prefeito, dando-lhe o nome a via ou logradouro público.

Parágrafo único - O decreto competente será baixado e aplicado dentro de 90 (noventa) dias, a contar do passamento do cidadão a cuja memória se refira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

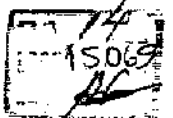
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e dois (24-03-1982).

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



cópia

Of. PM. 03-82-20.  
Proc. nº 15.069.


Em 24 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. Pedro Fávoro,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 591, - devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 23 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
N.º 015135	2 ABR 82
CLASSIF	

FLS. 13
PROJ. 15069

GP.L. nº 054/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**VETO MANTIDO**  
 Voto contrário \_\_\_\_\_  
 Excelentíssimos Senhores Presidente:  
 Sala das Sessões, em 18/04/82

Jundiá, 01 de abril de 1982.

JUNTE-SE à Assessoria Jurídica

*[Handwritten Signature]*  
 ARI CASTRO NUNES FILHO;  
 Presidente-05-04-1.982

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3591, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 23 de março do ano em curso, por considerá-la ilegal, conforme motivação de direito a seguir deduzida.

Nos termos do art. 39, XIX, da Lei Orgânica dos Municípios, a denominação a próprios, vias e logradouros públicos é atribuição do Chefe do Executivo. E o projeto de lei ora vetado pretende obrigar o Chefe do Executivo a homenagear cidadãos que tenham exercido mandato de Vereador ou Prefeito, dando o respectivo nome a via ou logradouro público, inclusive fixando prazo para cumprimento de tal obrigação. Dessa forma constata-se, cristalinamente, a ilegalidade do projeto de lei vetado, pois, conforme já salientou a própria r. Assessoria Jurídica dessa Colenda Câmara, (Parecer nº 2723), "usurpa atribuições legais expressas do Prefeito.", contrariando o pré-citado dispositivo da

À  
 Sua Excelência, o Senhor  
 Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

*[Handwritten Signature]*

N e s t a  
 amst.

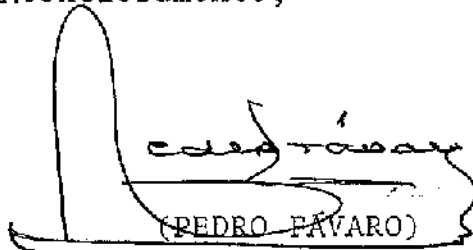


Lei Orgânica dos Municípios.

Diante da ilegalidade apontada, temos a certeza que os Nobres Edis ratificarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst. —





(Proc. nº 15.069 - L.D. nº 2 642)

PROJETO DE LEI Nº 3 591

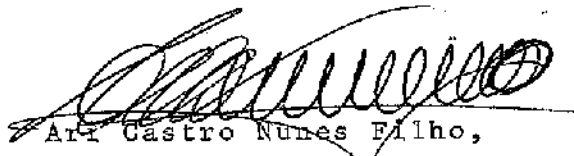
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O Município prestará homenagem póstuma ao cidadão que houver cumprido, a partir da próxima Legislatura, mandato de Vereador ou Prefeito, dando-lhe o nome a via ou logradouro público.

Parágrafo Único - O decreto competente será baixado e aplicado dentro de 90 (noventa) dias, a contar do passamento do cidadão a cuja memória se refira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e dois (24-03-1982).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

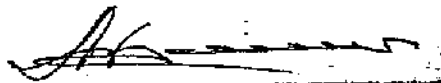
FLS. 18  
FEV. 15069

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de abril de 19 92

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.787


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.591

PROC. Nº 15.069

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei 3.591, por considerá-lo ilegal, conforme razões de fls. 15/16.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Esta Assessoria subscreve, "data venia", as razões do veto, relativas à ilegalidade, que não conflitam com o seu parecer de fls. 5/6.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, - § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara - (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de abril de 1982

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 20  
PROGRAS 5069  
*[Handwritten mark]*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 19 82

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Leg'slativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 14 de 04 de 19 82

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justica e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Leg'slativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ~~  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Jacinto D. Souza

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 20 de 04 de 19 82

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.069

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.591, do Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, que determina denominação póstuma de via pública com nome do Vereador ou Prefeito com mandato cumprido a partir da próxima legislatura.

PARECER Nº 935

Em ofício GP.L. nº 054/82, de 1º do corrente, o sr. chefe do Executivo apõe veto total ao Projeto de Lei nº 3.591, com supedâneo nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

As razões do veto são verdadeiras e inquestionáveis, eis que o art. 39, XIX, da L.O.M. preceitua que a denominação a próprios, vias e logradouros públicos é atribuição do chefe do Executivo.

Como se pode notar, este projeto pretende homenagear cidadãos que tenham exercido mandato de Vereador ou Prefeito, dando nome a via ou logradouro público, o que excede a competência da Edilidade.

Por todos os motivos expostos, bem como pelo pronunciamento da Assessoria Jurídica da Casa, somos pela manutenção do veto aposto.

Sala das Comissões, 26-04-1982

Aprovado em 27-4-82

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Edmar Correia Dias

Duílio Buzaneli,  
Relator.

Arivaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

jr/ss



PLS 312  
FEB 15 1982  
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.344

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que a apreciação dos vetos constantes da Ordem do Dia da presente Sessão tem seu prazo vencível entre 20 e 22 do corrente;

CONSIDERANDO que a matéria vetada exige estudos mais aprofundados e a participação de todos os Edis;

CONSIDERANDO que há prazo suficiente para que os estudos citados sejam efetuados, bem como nas próximas sessões haverá condições de contarmos com a presença maciça dos srs. Vereadores,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da discussão única dos vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 3.549, 3.591, 3.627 e 3.621, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão - itens 1 a 4.

Sala das Sessões, 04-5-1982.

[Signature]  
LÁZARO ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Data das Sessões, em 24/25/82  
[Signature]  
Presidente

\*  
/mc

23  
15069  
77



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.351

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 11/05/82  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da discussão única dos VETOS TOTAIS aos PROJETOS DE LEI 3.591, 3.627 e 3.621.

Em 11-5-82

  
ELIO ZILLO

\*  
az

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

209ª SESSÃO Ordemária

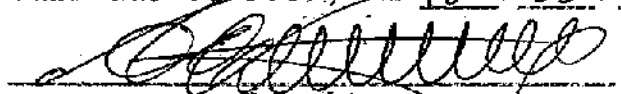
Câmara Municipal de Jundiaí - REPOGRAFIA

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

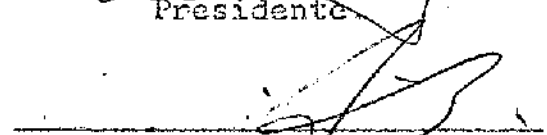
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .. \_\_\_\_\_  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº ..... 3591  
 MOÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº ..... \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº ..... \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....			X
2 - Ari Castro Nunes Filho .....		X	
3 - Ariovaldo Alves .....		ausente	
4 - Auçonio Tozetto .....		X	
5 - Duílio Buzaneli .....		ausente	
6 - Edmar Correia Dias .....		ausente	
7 - Elio Zillo .....			X
8 - Ercilio Carpi .....			X
9 - Henrique Victório Franco .....		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura .....		abs	
11 - José Rivelli .....			X
12 - Lázaro de Almeida .....			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		X	
14 - Lázaro Rosa .....			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....			X
16 - Randal Juliano Garcia .....			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			X
TOTAL		3	9

Sala das Sessões, em 18 / 05 / 82

  
 Presidente

  
 1º Secretário.

  
 2º Secretário.





Of. PM.05-82-16.  
Proc. nº 15.069.

Em 19 de maio de 1982.

Exmo. Sr.  
Prof. Pedro Fávares,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP.L. nº 054/82, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 591, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. protestos cordiais.



Art. Cassiano Nunes Filho,  
Presidente.

